## EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

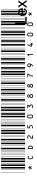
Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o"Art. 10, §  $6^{\circ}$ " da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

§ 6º A conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular ou especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo ou ambiente organizacional do servidor, em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser utilizada como certificação em Programa de Capacitação para fins de aceleração da progressão por capacitação, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Instituições federais de ensino são formadoras dos profissionais em vários níveis dentro de seus cursos oferecem uma grande diversidade de disciplinas de conteúdos programáticos que atendem as necessidades institucionais de seus servidores. A utilização dessas disciplinas me Programas de Capacitação representa uma ampliação de oferta e oportunidades para as instituições e servidores sem aumentar os investimentos com recursos para a capacitação.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.





Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

## Deputado Pedro Uczai (PT - SC)







## Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Pedro Uczai)

ria a Carreira Socioeconômico, de a Desenvolvimento Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD250388791400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Padre João (PT/MG)
- 3 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) Fdr PT-PCdoB-PV

